



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência constitui o Contratação de empresa Especializada para aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel – S 10), com oferta de **maior desconto por item, do preço na bomba**, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretárias e Fundo Municipais de Prainha/PA, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O município é o berço da civilização, foi onde tudo começou.

“... no Brasil, a presença histórica do Poder Legislativo Municipal – desde as Câmaras de Vereadores dos chamados homens bons, que eram proprietários com determinada renda, segundo Ordenações do Reino já aplicadas na metrópole – descreve e analisa o itinerário da criação das vilas e colônias às criadas após a independência, um dos elementos fundadores da própria história brasileira: etapa por etapa, do litoral aos interiores do nascente país”. (CHACON 2007;p.11)

Neste contexto, tanto o executivo quanto o legislativo municipal tiveram uma contribuição à consciência, tanto do povo quanto de política de brasilidade ao lado das outras forças sociais, elas exercem uma grande influência na formação da cidadania de um povo.

O Poder Executivo local é aquele que responde pela administração do município. Isso inclui os bens, os serviços que são prestados aos cidadãos e também administra o contingente de servidores que servem à comunidade.

O poder executivo quanto o legislativo, necessita prioritariamente assegurar padrões elevados de desempenho gerencial, técnico e administrativo para o cumprimento de suas missões que são respectivamente a administração e a formulação das leis que regem os municípios, e para que isso aconteça, necessita-se ter um corpo de servidores competentes e uma infraestrutura tecnológica com sistemas adequados para alcançar estes objetivos.

A partir de 1988, os municípios passaram a ser considerados entes da Federação com a promulgação da nova Constituição, regido por Lei Orgânica, conforme podemos verificar nos art. 18 e 29 a seguir,

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o



Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....
(Constituição Federal)

Com isso, passaram a ter um papel preponderante na administração pública brasileira, ao mesmo tempo em que receberam extensos e detalhados tratamentos constitucionais, com competências privativas ou em colaboração com o Estado e a União.

“a constituição de 1988 atribuiu aos municípios competências tributárias próprias e participações no produto de arrecadação de impostos da União e dos estados. Em contrapartida, foi ampliada a esfera de obrigações dos municípios na prestação de serviços públicos essenciais”. (MAGALHÃES, 2007, p. 13)

O poder executivo local tem como titular o Prefeito, que é o representante do município e é pessoa jurídica de direito público interno. Neste, centraliza toda a máquina burocrática e todas as repartições administrativas através da Prefeitura Municipal. Em Constituição de 1934 é que o Prefeito ganhou a posição de Chefe do Executivo Municipal. De acordo com a Constituição Federal, Art. 29, traz que a eleição de Prefeito e de Vice-Prefeito se dará mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País para mandato de quatro anos, seguindo o princípio majoritário, é permitida a reeleição por uma vez para um único mandato, tendo as atribuições do Prefeito são fixadas pela Lei Orgânica dos Municípios.

A atividade dita *executiva*, que abrange a administração de bens, rendas, serviços e pessoal, é exercida exclusivamente pelo prefeito, obedecendo a normas ditadas pela Câmara Municipal, incluindo todos os atos relativos à própria administração.

De acordo com Saléh (1989), a obediência aos princípios que se seguem, contribuirá enormemente para que o prefeito realize uma boa administração:

- I – A realização das atividades administrativas deve ser racionalizada em função da presteza e da economia de tempo e dinheiro;*
- II – o funcionalismo deve ser estruturado em quadro, carreiras e cargos em que se delimitem atribuições e responsabilidades, com seus direitos e deveres fixados em estatuto próprio;*



III – as atividades municipais deverão ser planejadas, atendendo as peculiaridades locais e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integral da comunidade;

IV – o desenvolvimento dos núcleos populacionais deverá ser subordinado aos princípios de urbanismo, fixados em Plano Diretor;

V – a administração financeira atenderá à programação das despesas, levando em conta: a) as necessidades locais; b) escala de prioridades; c) programas gerais e setoriais definidos; d) definição de objetivos a atingir; e) projeção plurianual.

VI – a execução de obras e serviços públicos deverá ser sempre precedida de projetos elaborados, segundo normas técnicas adequadas e constar de planos em que se estabeleçam prioridades e objetivos definidos;

VII – os serviços públicos (água, esgotos, energia elétrica, telefone, transportes coletivos, iluminação, funerário, etc) deverão ser prestados aos usuários segundo método empresarial, visando à maior eficiência e redução dos custos operacionais. (SALÉH, 1998, p.41).

Fioravante et al. (2007, p.54) nos fala sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Foi aprovada em 4 de maio de 2000, e tem como objetivo principal, o controle de gastos e endividamento excessivo por parte dos governos ditos subnacionais, (estados e municípios).

A LRF limita os gastos com pessoal em 60% da receita corrente líquida, e a fim de se evitar o endividamento descontrolado.

Diante da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, houve o fortalecimento do pacto federativo, nesta seara o Município de Prainha – PA, vem cumprindo paulatinamente, os princípios constitucionais objetivando garantir a efetivação do serviço público no âmbito municipal por meio das ações realizadas pelas Secretarias e os Fundos Municipais. Dessa forma, existe a necessidade da contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis, pelo preço praticado, diariamente ou mensalmente aos consumidores a nível municipal, através do critério do **menor preço** por item, sendo este remetido ao **maior desconto na bomba** que será estipulado após a divulgação dos preços Divulgados pelo Sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, dentro da abrangência local ou estadual, nos casos supervenientes em que o município não constar na abrangência da pesquisa.

Esclarecemos que devido os motivos da localização geográfica do Município de Prainha/PA, lembramos que os custos com o transporte, mão de obra, e os impostos a nível, federal, estadual e municipal, acabam incidindo nos preços praticados a nível municipal. Fato corriqueiro praticado em todas as cidades portuárias da amazônica.

Para que não haja danos ao processo administrativo, será levado em consideração a aplicação do resultado dos preços ANP, semanalmente, mensalmente com a atualização dos preços devido incidências dos custos financeiros dos combustíveis no



Município de Prainha/PA. Dessa forma o preço do **desconto na bomba** será balizado por meio dos praticados à todos os consumidores do município de Prainha/PA de forma isonômica, no período semanal ou mensalmente, conforme a solicitações realizadas através das requisições de atendimento diário.

Considerando a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública.

Os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Prainha/PA, tende a necessidade do referido objeto para cumprimentos das suas atividades, vejamos:

Secretaria Municipal de Administração de Prainha:

É necessária a aquisição dos combustíveis para o uso nos veículos dessa secretaria para entrega de documentos e prestação de serviços aleatórios para a agilidade das rotinas administrativas exercidas pelos servidores dessa, tais como:

- Na coordenação a política salarial, de gestão de pessoas, relações trabalhistas e o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores do município;
- Na Administração de recursos materiais, veículos, edificações públicas e patrimônio público mobiliário etc...;
- Na elaboração de projetos de captação de recursos financeiros para o desenvolvimento da área;
- No Apoio a atuação da ouvidoria geral do município, bem como as demais responsabilidades do setor.
- Planejar e coordenar as ações de Defesa Civil no município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;

Secretaria de Viação, Obras, Transp. e Urbanismo de Prainha:

- É necessária a aquisição dos combustíveis para utilização da frota do Município que está toda na rua executando atividades como limpeza urbana (limpeza nas ruas e valas),
- coleta de lixo, remoção de entulhos, poda de árvores, troca de lâmpadas, pavimentação das vias públicas, entre outros serviços que são executados de segunda a sexta-feira. São alguns veículos: caçambas, retroescavadeiras, tratores, esteiras, caminhões mulk, caminhonetes, motos, pás carregadeiras, patrols, rolos, compactadores, carros caixa, carros pequenos que executam atividades de melhoramento do município através da secretaria municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, entre outros etc.
- No planejamento e execução de política municipal de habitação, com especial atenção de habitação de interesse social;
- No acompanhamento e desenvolvimento referentes aos programas e projetos relativos às atividades de habitação;
- Na elaboração e implantação de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, a melhoria de unidades habitacionais e reassentamentos de moradores de área de riscos;



- Na promoção a difusão e a utilização de processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade de moradias e a redução dos custos de empreendimentos habitacionais;
- Na promoção a organização e participação social na formulação e execução da política municipal de habitação e dos programas habitacionais referentes ao acesso moradia digna;
- No acompanhamento a gestão do fundo municipal de habitação de interesse social e outros.

Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

E necessária a aquisição dos combustíveis para o uso nos veículos desta secretaria para entrega de documentos e prestação de serviços aleatórios para a agilidade das rotinas administrativas exercidas pelos servidores dessa, tais como:

- Planejar, coordenar e executar a Política Agrária do Município de Prainha/PA;
- Implementar as ações de assistência técnica e de extensão rural e o abastecimento de produtos agropecuários e de pesca;
- Elaborar e implementar a política para solidificar e melhorar o desempenho agrícola, pesca, planejamento e logística do Município de Prainha/PA, compreendendo as atividades de produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- Realizar outras ações inerentes ao setor.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Prainha.

E necessária a aquisição dos combustíveis para o uso nos veículos desta secretaria para entrega de documentos e prestação de serviços aleatórios para a agilidade das rotinas administrativas exercidas pelos servidores dessa, tais como:

- Planejar, organizar e dirigir todos os assuntos de sua área de atuação, bem como articular-se com as demais áreas, no desenvolvimento de atividades comuns, objetivando a economia de recursos materiais e humanos;
- Realizar a implantação da estrutura organizacional da respectiva Secretaria Municipal, buscando o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos e a melhoria no funcionamento das unidades a ela vinculadas, objetivando a excelência no atendimento ao público;
- Atuar de acordo com as diretrizes gerais e as políticas setoriais de desenvolvimento, definidas no âmbito da Chefia do Poder Executivo Municipal;
- Participar da elaboração do Orçamento Municipal e acompanhar sua correta execução;
- Participar da elaboração do Plano Plurianual, contribuindo com proposições na respectiva área de atuação;
- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades culturais desenvolvidas no Município;



- Promover a valorização do patrimônio natural, histórico, arqueológico e cultural do Município;
- Administrar as unidades de promoção da cultura do Município, como: bibliotecas, centros culturais, casa da cultura, dentre outras;
- Formar e manter banco de dados com informações culturais;
- Promover a preservação da identidade cultural do Município;
- Apoiar a preservação e o desenvolvimento das manifestações culturais populares;
- Captar recursos financeiros para o desenvolvimento da cultura local;
- Apoiar a capacitação de recursos humanos na área cultural.

Fundo Municipal de Saúde de Prainha

O presente processo administrativo de compra parcelada de (gasolina e óleo diesel S-10) justifica-se pela necessidade da contratação do objeto a ser licitado para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por esta secretaria. A presente aquisição se justifica ainda pela necessidade de atender à demanda no abastecimento dos veículos que executam os serviços de locomoção de pacientes de alta e média complexidade, bem como na locomoção de funcionários da Secretaria de Saúde, funcionários estes que trabalham com ações no campo, como campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde e outras atividades conforme listamos abaixo:

- Serviços de transporte de pacientes tratamento hemodiálise;
- Serviços de transporte emergencial de pacientes, Unidade Móvel SAMU;
- Transferência de Pacientes Entubados;
- Serviços de transporte paciente fisioterapia;
- Serviços de transporte de medicamentos para as UNIDADES BASICAS DE SAÚDE;
- Serviços de transporte Equipe de Endemias;
- Serviços de transporte de Equipe Vigilância em Saúde;
- Transporte de Pacientes em tratamento psicossociais CAPS AD e CAPS II, nos municípios próximos;
- Transporte de Equipe em campanha de vacinação;
- Informamos ainda a constante necessidade de deslocamento de pacientes para atendimento médico especializado em caráter de emergência bem como para realização de exames mais complexos que não estão disponíveis na rede Municipal de Saúde de Prainha/PA, sendo necessário o deslocamento para outros centros que possuem uma rede de atendimento mais complexa.

Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

E necessária a aquisição dos combustíveis para o uso nos veículos desta secretaria para a execução e fiscalização do cumprimento da legislação ambiental a nível Federal, Estadual e Municipal, entrega de documentos e prestação de serviços aleatórios para a agilidade das rotinas administrativas exercidas pelos servidores dessa, tais como:



- Planejar, coordenar e executar a Política legislação ambiental a nível Federal, Estadual e no âmbito do Municipal de Prainha/PA;
- Implementar as ações de assistência técnica;
- Elaborar e implementar a política para solidificar e melhorar o desempenho ambiental, no Município de Prainha/PA,
- Realizar outras ações inerentes ao setor e a política ambiental.

Fundo Municipal de Educação de Prainha e o Fundo de Educação Básica de Prainha – FUNDEB.

E necessária a aquisição dos combustíveis para atendimento ao Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Educação Básica de Prainha, está pautado aplicação da política educacional no âmbito local do Município de Prainha/PA, como:

- As atividades da política educacional dos alunos da rede da educação Infantil (PNAIC), Educação Pré-Escolar (PNAEP), Ensino Fundamental (PNAEF), Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA) e do Programa Mais Educação, são acompanhados mensalmente pelo corpo técnico pedagógico e administrativo que tem por finalidade garantir a gestão educacional para o ano letivo de 2023/2024;
- Garantia da efetivação do programa nacional do transporte escolar aos estudantes da rede municipal e estadual por meio do termo de anuência celebrado entre os entes federados;
- Efetivação mensal do monitoramento da aprendizagem de todo os alunos da Rede Municipal de Educação de Prainha/PA, por meio da Secretária municipal de Educação de Prainha, com o Pós – Covid 19, há a necessidade do monitoramento da aprendizagem de todo os alunos da Rede Municipal de Educação de Prainha/PA.
- O Município de Prainha/PA, possui especificidades por ser uma cidade portuária as margens do Rio Amazonas, precisamente no baixo Amazonas, os distritos, comunidades, vilas estão longínquo da sede Administrativa do Município, por este motivo que a equipe técnica – pedagógica, setores administrativos, departamento de merenda escolar – DAE, Divisão de Ensino, Censo Escolar, Divisão de Região etc... possuem responsabilidade e compromisso com a educação a nível Municipal, que necessitam mensalmente de deslocarem e atender as necessidades de toda Rede Municipal de Educação de Prainha/PA.
- As ações técnicas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação estão pautadas dentro dos ditames da Constituição Federal do Brasil de 1988, com a promulgada como a carta constitucional do Brasil, em seu Artigo 211. §1º ao §4º, a ideia de um Estado cujas tarefas relacionadas à educação fossem descentralizadas para a União, os poderes Estaduais e Municipais, numa relação cooperativa: Cabe à União Organizar o sistema Federal de ensino, aos Municípios atuarem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e aos Estados e ao Distrito Federal atuarem prioritariamente no ensino fundamental e médio.



- À União caberá, ainda, a assistência técnica e financeira às unidades da federação em todos os seus níveis. A ênfase na educação passa a ser a eficiência do funcionamento das instituições escolares e a qualidade de seus resultados, e não mais o abrandamento da pobreza e o aumento da quantidade de unidades educacionais.
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/96, instituída na gestão de Fernando Henrique Cardoso veio clarear o texto constitucional, democratizando o ensino por meio da redistribuição e o compartilhamento das responsabilidades aos três níveis de governo. Diferentemente da legislação anterior, que preconizava o ensino profissionalizante integrado ao 2º grau.

“A Lei Federal n.º 9.394/96, atual LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - configura a identidade do ensino médio como uma etapa de consolidação da educação básica, de aprimoramento do educando como pessoa humana, de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental para continuar aprendendo e de preparação básica para o trabalho e a cidadania.

Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha.

Fornecimento parcelado de combustível (Gasolina e Óleo Diesel S10) destinado ao abastecimento da frota de veículos da FMAS.

- Em justificativa, informamos que em razão da necessidade de abastecimento dos veículos próprios e locados utilizados no deslocamento dos servidores no pronto atendimento das atividades administrativas desta SEMADS, e demais atividades essenciais e imprescindíveis que abrangem os serviços, programas e projetos sócio assistenciais oriundos do processo de implantação e expansão do SUAS, é que, a contratação do objeto em destaque torna-se indispensável para a execução dos serviços que prestamos aos cidadãos deste município.
- O SUAS que é um Sistema constituído pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da assistência social, prestados diretamente por órgão e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta, e, faz parte da nova política nacional de assistência social, e dentro dele são realizados os serviços de proteção social básica e proteção social especial.
- Dentro da proteção social básica, as atividades são desenvolvidas por meio dos quatro CRAS existentes em nosso município, que abrangem:
 - Serviços de proteção e atendimento integral à família (PAIF);
 - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; s/ Serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.
- A proteção social especial, por sua vez, divide-se em duas modalidades: média complexidade e alta complexidade.



- A proteção social especial de média complexidade é materializada no centro de referência especializada de Assistência Social (CREAS).
- A unidade está organizada para atender e acolher situações em que os direitos — sociais, coletivos e individuais — estão ameaçados ou violados por omissão ou ação de pessoas ou instituições. Os profissionais do CREAS têm como objetivo a promoção de atenções socioassistenciais aos indivíduos e às famílias que se encontram, de alguma maneira, em situações de risco pessoal e social. Dessa forma, desenvolvem atividades que abrangem serviços de proteção e atendimento especializado a famílias indivíduos (PAEFI) de consumo do mesmo ano, contudo, foram necessários ao pleno desenvolvimento das atividades, programas e projetos, inerente a esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2.2. A aquisição de combustíveis justifica-se em razão da necessidade em atender os serviços essenciais e imprescindíveis realizadas pelas Secretarias e Fundos municipais, necessita que a estrutura administrativa esteja funcionando com vista a atender os municípios.

2.3. O quantitativo estabelecido neste Termo foi definido levando-se em consideração ao princípio da razoabilidade já praticado anteriormente pelos órgãos da Administração Municipal no término do mês de novembro e com a estimativa para o mês de dezembro 2023, objetivando atender o último mês mencionado e garantir a continuidade das atividades no ano de 2024.

2.4. Para aquisição deste objeto será empregada a modalidade de licitação pregão na forma eletrônica, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/3013, Lei Complementar 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.5. O presente processo será adotado o pregão eletrônico pelo sistema de registro de Preços, haja vista a conveniência da prestação dos serviços com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários.

2.6. O detalhamento do objeto está especificado conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais.

3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

3.1. Os itens do objeto das aquisições deverão observar rigorosamente as especificações e descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA.		LITRO		
2	GASOLINA COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA.		LITRO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



3	DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM DIREITA		LITRO		
4	DIESEL COMUM DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA.		LITRO		
5	DIESEL S10 - DESTINADO PARA MARGEM DIREITA		LITRO		
6	DIESEL S10 DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA.		LITRO		
7	GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM DIREITA		LITRO		
8	GASOLINA ADITIVADA DESTINADO PARA MARGEM ESQUERDA.		LITRO		

3.2. O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto por item na bomba ofertado**.

3.3. O desconto ofertado será aplicado ao valor unitário do litro de cada tipo de combustível, de acordo com o preço vigente na ocasião do abastecimento, o qual deverá ser obtido semanalmente, diariamente ou mensalmente aos consumidores a nível municipal, através do critério do com oferta de **maior desconto por item, do preço na bomba**, que será estipulado após a divulgação dos preços Divulgados pelo Sistema de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, dentro da abrangência local ou estadual, nos casos supervenientes em que o município não constar na abrangência da pesquisa.

3.4. Esclarecemos que devido os motivos da localização geográfica do Município de Prainha/PA, lembramos que os custos com o transporte, mão de obra, e os impostos a nível, federal, estadual e municipal, acabam incidindo nos preços praticados a nível municipal. Fato corriqueiro praticado em todas as cidades portuárias da amazônica.

3.5. Para que não haja danos ao processo administrativo, será levado em consideração a aplicação do resultado dos preços ANP, semanalmente, mensalmente com a atualização dos preços devido incidências dos custos financeiros dos combustíveis no Município de Prainha/PA. Dessa forma o preço do **desconto na bomba** será balizado por meio dos praticados à todos os consumidores do município de Prainha/PA de forma isonômica, no período semanal ou mensalmente, conforme a solicitações realizadas através das requisições de atendimento diário.

3.6. O quantitativo informado é mera estimativa do consumo para os próximos 12 (doze) meses e será solicitada de acordo com as necessidades do Município de Prainha, sendo objeto de faturamento e pagamento somente o quantitativo efetivamente fornecido.

3.7. É obrigatório que os locais de abastecimento se encontrem no centro urbano da sede do Município de Prainha/PA, obrigatoriamente, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado em terra, licenciado e apto para receber e realizar abastecimentos.



3.8. A referida exigência do subitem 3.7, justifica-se em razão de resguardar o erário público, caso os pontos de abastecimento encontrarem numa distância maior, o Município terá um gasto excessivo de combustíveis para poder abastecer seus veículos.

3.9. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.

4. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

4.1. 5.1 Documentação fiscal: As notas fiscais devem ser emitidas em duas vias, com especificação da quantidade entregue.

4.2. Os produtos devem ser entregues nas quantidades requeridas, obedecendo todas as descrições em edital, inclusive no que diz respeito à apresentação e quantitativos.

4.3. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no Edital, observando o percentual de desconto a ser aplicado sobre o Preço médio dos combustíveis.

4.4. Para obtenção do valor do combustível em Reais (R\$) será tomado o Preço conforme item abaixo.

4.4.1. Exemplo:

- Preço Praticados ao Consumidor, conforme critérios do item 3 e seus subitens.
- Exemplo: item Gasolina Aditivada da bomba, praticados à todos os consumidores de Prainha/PA R\$ 5,64;
- Percentual de Desconto Proposto: 5%;
- Índice Multiplicador: (do percentual de 100% subtrair o percentual de desconto ofertado. Ex.: $100\% - 5\% = \text{Índice Multiplicador} = 95\%$).
- Preço Final: (Preço da bomba praticados à todos os consumidores de Prainha/PA X Índice Multiplicador).

Calculando: $5,64 \times 95\% = 5,35$.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 5.1. Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que a licitante execução serviços descritos no objeto deste edital;
- 5.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.
- 5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa, com todos os dados cadastrais da mesma, assinado por servidor ou



- funcionário competente para emití-lo, com indicação do nome completo e cargo/função e telefone.
- 5.4. É facultado à pregoeira realizar diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando sempre que solicitados, dentre outros documentos, cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
 - 5.5. Certidão da Agência Nacional do Petróleo, certificando que a empresa se encontra autorizada, por esta agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013;
 - 5.6. L.O. (Licença de Operação) e/ou documento equivalente, expedida por órgão responsável da sede da empresa.
 - 5.7. Licença de Operação, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Prainha/PA;
 - 5.8. HABITE-SE do Corpo de Bombeiro (Certificado de vistoria anual);
 - 5.9. Alvará de funcionamento, compatível com o objeto da licitação;
 - 5.10. Certificado de regularidade - CR (cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras Recursos Ambientais – CTF/APP, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo Ministério do Meio Ambiente, através do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, validade da certidão não superior a 60 (sessenta) dias da após a emissão.

6. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. O abastecimento ocorrerá de IMEDIATO e de maneira parcelada, conforme as necessidades das Secretarias requisitantes, através do abastecimento em bomba nos postos de gasolina na cidade de Prainha/PA, mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, devidamente preenchida e assinada pela Secretaria solicitante.
- 6.2. A quantidade a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Secretaria solicitante, independente de quantidade mínima estabelecida pela empresa licitante, no endereço expresso na ordem de fornecimento.
- 6.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.
- 6.4. O fornecimento do combustível, deverá, impreterivelmente, ser realizado diretamente nas bombas instaladas no estabelecimento da contratada (POSTO DE COMBUSTÍVEL) de forma diária, devendo ter pessoal disponível para atender as demandas da frota municipal, mediante emissão requisição, pelo Setor Encarregado do Abastecimento, da qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o tipo de combustível utilizado.



6.5. Todos os itens constantes no termo de referência a serem entregues fora do estabelecimento do Proponente Licitante (Posto de Combustível), os custos serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, Frete, Carga e Descarga do Objeto, bem como, zelar pela Segurança e pelo Perfeito estado de Conservação, enquanto estiver sob sua guarda;

6.6. Todos os itens constantes no termo de referência estão sujeitos a fiscalização do Responsável pela compra direta ou do recebimento para itens a serem entregues, onde farão a fiscalização e conferência dos mesmos, verificando, se estão de acordo com as condições exigidas no Edital. E em de caso não conformidade será feita a devolução condicionada da seguinte forma:

6.7. Itens de entrega em desacordo com as especificações do edital e Termo de referência, serão devolvidos e imediatamente substituídos, sem qualquer ônus para a Administração.

6.8. Se a substituição do(s) item(ns) não for(em) realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Edital e em Lei específica.

6.9. O local de funcionamento e distribuição da Empresa deverá ser dentro da área circunscrita/ou urbana do Município de Prainha.

6.10. O fornecimento deverá ser de imediato conforme a demanda de cada Secretaria Municipal.

6.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

6.12. A Prefeitura Municipal de Prainha reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o objeto desta licitação pelos preços de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Proceder o transporte do objeto em estrita observância às normas pertinentes, bem como acondicionados em recipientes adequados.



- 7.5. Entregar o objeto licitado de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes e no local indicado após a liberação dos pedidos.
- 7.6. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) Horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 7.7. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADA, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7.9. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.
- 7.10. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos
- 7.11. Submeter-se à fiscalização da PMP, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos produtos, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 7.12. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 7.14. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário ou que interrompa a execução do objeto;
- 7.15. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 7.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.18. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;



7.19. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Prainha ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.20. A empresa deverá possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.

7.21. Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

7.22. - O posto não poderá negar atendimento por falta de combustível, sendo que o mesmo deverá arcar com a responsabilidade pelo abastecimento.

7.23. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMP)

1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidor público indicado pela Prefeitura Municipal de Prainha, que emitiu a requisição na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;

1.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

2. VIGENCIA

2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da despesa será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de serviços executados no mês, em moeda-corrente, até o 30(trinta) dias do mês subsequente àquele em que foi fornecido o produto, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação de Notas Fiscais Eletrônica/Faturas e recibo para cada Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, a nota será "Atestada a execução" feito pelo fiscal do contrato, responsável pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se a prestação dos serviços atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.



3.2. Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na PMP, Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando a aquisição de diversos derivados do petróleo e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Prefeitura Municipal de Prainha.

3.3. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquiridos, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato.

3.4. Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

3.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

3.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

3.7. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.8. Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos veículos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Para fiscalização do contrato administrativo, a Unidade Requisitante designará Servidor que será nomeado para esta finalidade;

4.2. O servidor irá acompanhar os trabalhos desenvolvidos e atestar a medição de execução conforme cronograma;



4.3. O fiscal terá a obrigação de notificar a empresa sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na execução;

4.4. O fiscal deverá atestar as notas de execução que deverão estar acompanhadas do boletim de medição.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento geral dos órgãos (Secretarias) participantes para o exercício de 2023;

5.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's). Para o Exercício de 2023.

2 Prefeitura Municipal de Prainha

02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Material de Consumo - 33903000

02.02 Secretaria de Administração de Prainha

04.122.0002.2.009.0000 Manutenção da Secretaria de Administração

Material de Consumo - 33903000

02.03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.122.0002.2.065.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Material de Consumo - 33903000

02.05 Secretaria Municipal de Finanças de Prainha

04.123.0039.2.077.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças

Material de Consumo - 33903000

02.07 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Prainha

13.392.0002.2.097.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

Material de Consumo - 33903000

3 Fundo Municipal de Educação de Prainha

03.01 Fundo Municipal de Educação de Prainha

12.122.0002.2.016.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Material de Consumo - 33903000

4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Material de Consumo - 33903000

5 Fundo Mun. de Assist. Social de Prainha

05.01 Fundo Municipal de de Assistência Social de Prainha

08.122.0002.2.046.0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Material de Consumo – 33903000

6 Fundo de Educação Básica de Prainha

06.01 Fundo de Educação Básica de Prainha – FUNDEB

12.361.0007.2.079.0000 Gestão do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

Material de Consumo – 33903000

07.01 Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA



18.122.0002.2.091.0000 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Material de Consumo - 33903000

5.3. E para o exercício seguinte as dotação corresponde indicada, será realizada a vinculação do exercício financeiro, atende a lei de responsabilidade fiscal.

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

6.2. Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.3. Decreto Federal nº 7.892/2013;

6.4. Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.5. Subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada;

7. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

7.3. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

7.4. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal à Prefeitura de Prainha do Estado do Pará.

7.5. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo na Prefeitura de Prainha do Estado do Pará.

12.1. ADVERTÊNCIA:

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

12.2. MULTA



12.2.1. De 5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de assinatura do Contrato e/ou recebimento da ordem de compra;

12.2.2. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

12.2.3. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

8. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

9. Entrega parcial dos objetos licitados;

10. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

12. Outras hipóteses inexecução parcial.

12.2.4. De 20%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

III. Recusa injustificada na entrega dos objetos licitados dentro do prazo estabelecido neste edital;

IV. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

12.2.5. Havendo exigência de garantia de execução do contrato, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.2.6. De 15%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

12.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

12.2.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

12.3. SUSPENSÃO

12.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 16.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Prainha, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;



- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

12.4.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não celebrar contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas e registradas no SICAF.

12.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.11. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento dos lances.

14. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



12.12. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/19 e legislação em vigor.

Prainha-Pá. 25 de outubro de 2023.

Edmundo Amaral Pingarilho

Sec. Mun. De Administração e Planejamento